PROJETO LEI Nº 011, DE 1º DE JULHO DE 2011.

DELIMITA O PERÍMETRO DA ÁREA CONSOLIDADA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica delimitado o perímetro da área consolidada e de expansão urbana do Município de Boa Vista, com área total de 50.359,7572 ha e perímetro de 100.547,63 m, com os seguintes limites e confrontos:

Partindo-se do vértice M-01, de coordenadas UTM E-748332.276 m e N-294500.704 m, situado à margem direita do Rio Branco com foz do Igarapé Água Boa de baixo, seguindo por este a montante com o desenvolvimento de 11.887,81 m, na sua margem esquerda até o vértice M-02, de coordenadas E-743144.031 m e N-302083.442 m, situado na foz do Igarapé do Paca, por onde segue a montante com desenvolvimento de 16.959,01 m na sua margem esquerda até o vértice M-3, de coordenadas E- 739404.989 m, N-315314.705 m, situado na nascente do Igarapé do Paca; deste vértice segue por uma reta no azimute de 70°59'53" e distância de 2.544,63 m até o M-4, de coordenadas E-741810.956 m, N-316143.232 m situado na nascente do Igarapé Taboca, seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.844,28 m na sua margem direita até o M-5, de coordenadas E-743548.338 m, N-318312.924 m, situado na confluência do primeiro afluente do Igarapé Taboca; deste segue com azimute de 51°02'35" e distância de 4.911,90 m até o vértice M-6, de coordenadas E-747368.730 m, N-321401.683 m, situado na foz do Igarapé Murupú, na margem esquerda do Rio Cauamé; deste vértice segue por uma reta no azimute de 57°13'35" e distância de 9.424,01 m até o vértice M-7, de coordenadas E-755289.718 m, N-326502.187 m situado na margem dircita do Igarapé Carrapato; deste vértice segue por uma reta no azimute de 88°04'05" e distância de 7.766,13 m, até o vértice M-8, de coordenadas E-763051.659 m, N-326763.956 m, situado na nascente do Igarapé do Buritizal Grosso; deste vértice segue por uma reta no azimute de 134°07'10" e distância de 2.134,43 m, até o vértice M-9, de coordenadas E-764583.801 m, N-325278.197 m, situado na nascente do Igarapé Joana; deste vértice segue a jusante por sua margem direita com o desenvolvimento de 6.884,38 m até o vértice M-10, de coordenadas E-769165.842 m, N-321446.766 m situado na foz do Igarapé Joana, na margem direita do Igarapé Água Boa de cima; seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.621,10 m até o vértice M-11, de coordenadas E-769841.296 m, N-319229.854 m, situado na foz do Igarapé Água Boa de cima na margem dircita do Rio Branco; seguindo por este a jusante na margem direita com o desenvolvimento de 33.462,64 m até o vértice M-01, situado na boca do Igarapé Água Boa, vértice inicial desta poligonal, totalizando uma área de 50.359,7572 ha e perímetro de 100.547,63 m.

Art. 2º Os limites do perímetro da área consolidada e de expansão estabelecida no artigo anterior constam dos mapas que integram a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 188, de 14 de novembro de 1988; e o inciso I do § 2º do art. 4º da Lei nº 926, de 29 de dezembro de 2006, com as modificações introduzidas pela Lei nº 1.232, de 31 de março de 2010.

Boa Vista, 1º de julho de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE OPERAÇÕES
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE TOPOGRAFIA

MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Partindo-se do vértice **M-01**, de coordenadas UTM **E-748332.276m e N-294500.704m**, situado à margem direita do Rio Branco a com foz do Igarapé Água Boa de Baixo, seguindo por este a montante com o desenvolvimento de **11.887,81m**, na sua margem esquerda até o vértice **M-02**, de coordenadas **E-743144.031m e N-302083.442m**, situado na foz do igarapé do Paca, por onde segue a montante com desenvolvimento de 16.959,01m na sua margem esquerda até o vértice **M-3**, de coordenadas E- 739404.989m, N-315314.705m, situado na nascente do igarapé do Paca; deste vértice segue por uma reta no azimute de 70°59'53" e distancia de 2.544,63m até o **M-4**, de coordenadas E-741810.956m, N-316143.232m situado na nascente do igarapé Taboca, seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.844,28 m na sua margem direita até o **M-5**, de coordenadas E-743548.338m, N-318312.924m, situado na confluência do primeiro afluente do igarapé Taboca; deste segue com azimute de 51°02'35" e distancia de 4.911,90m até o vértice **M-6**, de coordenadas E-747368.730m, N-321401.683m, situado na foz do igarapé Murupú, na margem esquerda do rio Cauamé; deste vértice segue por uma reta no azimute de 57°13'35" e distancia de 9.424,01m até o vértice **M-7**, de coordenadas E-755289.718m, N-326502.187m situado na margem direita do igarapé Carrapato; deste vértice segue por uma reta no azimute de 88°04'05" e distancia de 7.766,13m, até o vértice **M-8**, de coordenadas E-763051.659m, N-326763.956m, situado na nascente do igarapé do Buritizal Grosso; deste vértice segue por uma reta no azimute e distancia de: 134°07'10" - 2.134,43m, até o vértice **M-9**, de coordenadas E-764583.801m, N-325278.197m, situado na nascente do igarapé Joana; deste vértice segue a jusante por sua margem direita com o desenvolvimento de 6.884,38m até o vértice **M-10**, de coordenadas E-769165.842m, N-321446.766m situado na foz do igarapé Joana, na margem direita do igarapé Água Boa de Cima; seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.621,10m até o vértice **M-11**, de coordenadas **E-769841.296m, N-319229.854m**, situado na foz do igarapé Água Boa de Cima na margem direita do Rio Branco; seguindo por este a jusante na margem direita com o desenvolvimento de **33.462,64m** até o vértice **M-01**, situado na Boca do Igarapé

Água Boa, vértice inicial desta poligonal, totalizando uma área de 50.359,7572 ha e perímetro de 100.547,63m.

Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2010

Confere:

Ricardo da S. Teixeira
Tec. Agrimensor – CREA-779-TD/RR
Chefe da Divisão de Topografia - EMHUR

Visto:

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 1 / /
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 1º DE JULHO DE 2011.
EX.MO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EX.MOS SENHORES VEREADORES E EX.MA SENHORA VEREADORA,
Pro esso nº 309/2011.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminho para apreciação e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 011/2011, de 10 de junho de 2011, que "Dispõe sobre a fixação dos limites da área consolidada e de expansão do Município de Boa Vista e dá outras providências".

Trata – se definição dos limites do Perímetro Urbano, tanto das Áreas Consolidadas, quanto as Áreas de Expansão da sede do Município, com reflexos em diferentes setores da gestão municipal, representada em Planta do Imóvel Georreferenciada (Lei nº 10.267/01), discriminando – a através de Planta Esquemática de Locação e do respectivos Memorial Descritivo inclusos, coerentes com as estratégias definidas no Plano Diretor e na Lei nº. 11.952/2009.

Conforme é de conhecimento de vossas excelências a definição dos limites urbanos, é um importante instrumento do ordenamento urbanístico e consequentemente da complexa questão fundiária daí decorrente.

Ademais, a definição do Perímetro Urbano vem complementar o Processo Administrativo nº 21690.000493/87-05, em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que se encontra na Coordenação Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal, conduzido pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA, relativo ao pedido de Transferência por Doação a título Oneroso da Área Urbana e da ampliação pretendida.

Por outro lado, as estratégias de crescimento urbano apontadas no Plano Diretor vigente, é o ponto de partida para a presente regulamentação do perímetro georreferenciado em face da aplicabilidade dos parâmetros urbanísticos definidos nas zonas de intervenção municipal. O princípio mais destacado, também, nesta regulamentação, será o de facilitar a demanda ao acesso à terra urbana aos habitantes de baixa renda através de parcelamentos urbanos, no esforço de minimizar os assentamentos informais das populações carentes.

È oportuno destacar que o Estatuto da Cidade ao dar incumbência ao Município na fixação de sua política de desenvolvimento urbano, manteve o respeito ao princípio derivado do art. 182, da Constituição Federal, que estabelece ser esse ente federativo responsável, através de seu Plano Diretor, por instituir a política de desenvolvimento e de

expansão urbana, bem como por prescrever as exigências para que a propriedade urbana cumpra sua função social, senão vejamos:

> "Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.
>
> § 1° - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.
>
> § 2° - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor".

Assim, qualquer interpretação divergente com relação a essa competência fere frontalmente o princípio da autonomia dos municípios. Na mesma linha, o Código Tributário Nacional além de eleger o critério espacial para a incidência do IPTU, atribuiu adicionalmente ao município a competência para a definição não só da zona urbana como também da zona de expansão urbana e da zona urbanizável. Como consequência, a qualificação urbanística do solo urbano compreende a zona urbana, a zona de expansão urbana e a zona urbanizável,

Nesse aspecto, a definição da área de expansão urbana, deve ser manejada pelo planejamento municipal como o vetor ordenado da expansão populacional, vez que no futuro ela será transformada em novos bairros planejados do Município. Portanto, as propriedades ali localizadas estarão, desde já, sujeitas às limitações do direito de construir, bem como o dever de cumprir sua função social, regras estabelecidas no Plano Diretor do Município.

É pertinente assinalar que a Lei do Perímetro Urbano é o instrumento adequado para essas definições. Sua importância é notória, sendo referência para a legislação que trata o parcelamento do solo urbano, como também, deve estar em sintonia com as legislações que tratam da preservação do meio ambiente e dos bens culturais, objetivando assegurar melhores condições de habitabilidade e conforto para a população e, também, a otimização e economia dos serviços públicos de infraestrutura urbana, dentro de uma visão integrada de crescimento urbano racional.

Enfim, o presente Projeto de Lei, visa proporcionar a Administração Municipal, além da fixação dos limites de seu perímetro urbano, o instrumento necessário para o processo de regularização fundiária sustentável, quando da transferência da área sede e de expansão da cidade de Boa Vista, que se encontra sob o domínio da União, base do suporte técnico à amarração de uma política de gestão compartilhada de ordenamento territorial, que de forma exemplificativa, resultou nas duas Glebas já arrecadadas e transferidas pela União para o Estado, por força legal (Medida Provisória 458/2009, convertida na Lei n°. 11.952, de 25 de

junho de 2009, relativas a Gleba Cauamé, com uma área total pretendida para doação ao Município de 31.777,6904 Ha e da Gleba Murupú, de 12.508,4324 hectares, devidamente mapeadas e delimitadas em poligonais georeferenciadas.

Nesse norte, registra – se que os mapas – bases confeccionados, teve como referência o relatório técnico dos serviços de levantamento do perímetro georreferenciado apresentado por profissionais credenciados pelo INCRA/RR atendendo a Norma Técnica de Georeferenciamento, segundo a lei 10.267/01 em ações de regularização fundiária aplicada à Amazônia legal. (1ª Edição. Aprovada pela Portaria INCRA/SRFA/P/Nº 01 de 14 de JULHO de 20 e do Art. 23, § 1º, Inciso V, da Lei 11.952/2009), conforme já mencionado.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo à permitir a aprovação, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 1º de julho de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
BRÁS DE ASSIS BENKH
Presidente da Câmara Municipal De Boa Vista
NESTA/

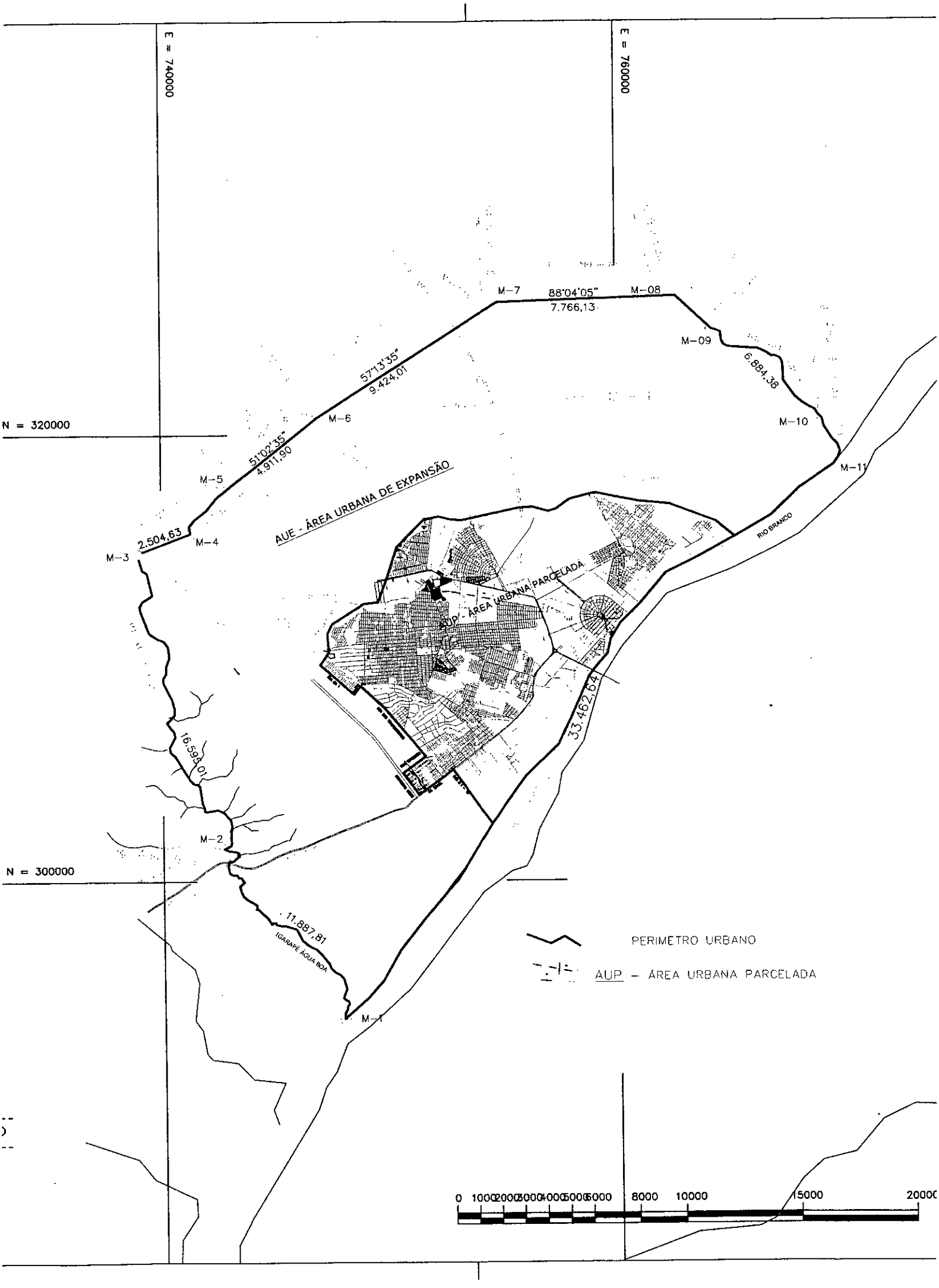
E = 740000
E = 760000
N = 320000
N = 300000
M-1
M-2
M-3
M-4
M-5
M-6
M-7
M-08
M-09
M-10
M-11
88°04'05"
7.766,13
57°13'35"
9.424,01
51°02'35"
4.911,90
2.504,63
6.884,38
33.462,64
16.598,01
11.887,81
IGARAPÉ ÁGUA BOA
RIO BRANCO
AUE - ÁREA URBANA DE EXPANSÃO
AUP - ÁREA URBANA PARCELADA
PERIMETRO URBANO
AUP - ÁREA URBANA PARCELADA
0 1000 2000 3000 4000 5000 6000 8000 10000 15000 20000

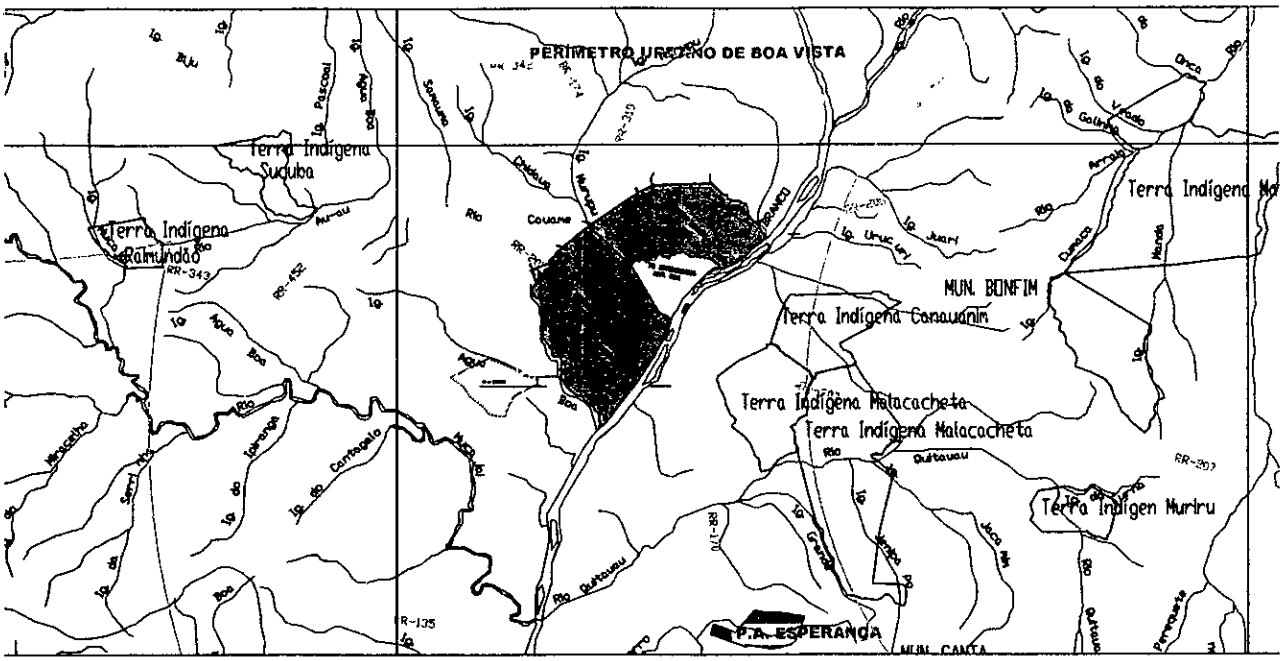

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ESC.: 1/1.000.000

AS TOGRÁFICA FONTE IBGE / INCRA ESCALA: 1/1.000.000

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha: ÚNICA

CONVENÇÕES

- MARCOS DE CONCRETO GEORREFERENCIADO
- PONTOS GEORREFERENCIADOS
- HIDROGRAFIA
- PERÍMETRO URBANO
- ÁREA URBANA PARCELADA

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA **P.M.B.V. - RR**

IMÓVEL: PERÍMETRO URBANO DE BOA VISTA
GLEBAS: CAUAMÉ E MURUPU

ÁREA (ha): 50.359,7572

PERÍMETRO (m): 100.547,63

MATRÍCULA	MUNICÍPIO:	ESTADO:	ESCALA:
	BOA VISTA	Roraima	1/200000
DESENHO:	DATA:	CONFERE:	VISTO:
RICARDO	junho/2011		

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 07/07/2011

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 1º de julho de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Delimita o Perímetro da área consolidada e de expansão urbana do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.170 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.182 da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 011, de 1° de julho de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Delimita o Perímetro da área consolidada e de expansão urbana do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2011.

MARIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO SEXTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011, DE 1º DE JULHO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA ÁREA CONSOLIDADA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços Públicos para emitir parecer
Em ..... / .....
.....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 011, de 1° de julho de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Delimita o Perímetro da área consolidada e de expansão urbana do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.170 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.182 da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

CHICO DOIDO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços públicos adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator Francisco De Souza Cruz sobre o Projeto de Lei nº 011, de 1° de julho de 2011 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Delimita o Perímetro da área consolidada e de expansão urbana do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2011.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

CHICO BOIDO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA

AO SEXTO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, SECRETÁRIO FRANCISCO DE SOUZA CRUZ E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011, DE 1° DE JULHO DE 2011 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUAL DISPÕE SOBRE: "DELIMITA O PERÍMETRO DA ÁREA CONSOLIDADA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE JULHO DE 2011.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
PRESIDENTE

CHICO POIDO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

44ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 12 de julho de 2011

Matéria: Projeto de Lei N°011/11 — Inicio: 12/07/2011 – 09h43min
Título: Delimita o perímetro da área consolidada e de expansão urbana do município — Fim: 12/07/2011 – 09h44min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
IOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BENCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Andréia

12 de julho de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

45ª Sessão Ordinária do 1º Período, de 13 de julho de 2011

Matéria: Projeto de Lei N°011/11 — Inicio: 13/07/2011 – 09h59min
Título: Delimita o perímetro da área consolidada e de expansão urbana do município — Fim: 13/07/2011 – 10h00min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BENCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	11
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	11

APROVADO

Operador: Rafael

13 de julho de 2011

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 1º DE JULHO DE 2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DELIMITA O PERÍMETRO DA ÁREA CONSOLIDADA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica delimitado o perímetro da área consolidada e de expansão urbana do Município de Boa Vista, com área total de 50.359,7572ha eperímetro de 100.547,63m, com os seguintes limites e confrontos:

Partindo-se do vértice M-01, de coordenadas UTM E-748332.276m e N-294500.704m, situado à margem direita do Rio Branco com foz do Igarapé Água Boa de baixo, seguindo por este a montante com o desenvolvimento de 11.887,81m, na sua margem esquerda até o vértice M-02, de coordenadas E-743144.031m e N-302083.442m, situado na foz do Igarapé do Paca, por onde segue a montante com desenvolvimento de 16.959,01m na sua margem esquerda até o vértice M-3, de coordenadas E- 739404.989m, N-315314.705m, situado na nascente do Igarapé do Paca; deste vértice segue por uma reta no azimute de 70°59'53" e distância de 2.544,63m até o M-4, de coordenadas E-741810.956m, N-316143.232m situado na nascente do Igarapé Taboca, seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.844,28m na sua margem direita até o M-5, de coordenadas E-743548.338m, N-318312.924m, situado na confluência do primeiro afluente do Igarapé Taboca; deste segue com azimute de 51°02'35" e distância de 4.911,90m até o vértice M-6, de coordenadas E-747368.730m, N-321401.683m, situado na foz do Igarapé Murupú, na margem esquerda do Rio Cauamé; deste vértice segue por uma reta no

azimute de 57°13'35" e distância de 9.424,01m até o vértice M-7, de coordenadas E-755289.718m, N-326502.187m situado na margem direita do Igarapé Carrapato; deste vértice segue por uma reta no azimute de 88°04'05" e distância de 7.766,13m, até o vértice M-8, de coordenadas E-763051.659m, N-326763.956m, situado na nascente do Igarapé do Buritizal Grosso; deste vértice segue por uma reta no azimute de 134°07'10" e distância de2.134,43m, até o vértice M-9, de coordenadas E-764583.801m, N-325278.197m, situado na nascente do Igarapé Joana; deste vértice segue a jusante por sua margem direita com o desenvolvimento de 6.884,38m até o vértice M-10, de coordenadas E-769165.842m, N-321446.766m situado na foz do Igarapé Joana, na margem direita do Igarapé Água Boa de cima; seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.621,10m até o vértice M-11, de coordenadas E-769841.296m, N-319229.854m, situado na foz do Igarapé Água Boa de cima na margem direita do Rio Branco; seguindo por este a jusante na margem direita com o desenvolvimento de 33.462,64m até o vértice M-01, situado na boca do Igarapé Água Boa, vértice inicial desta poligonal, totalizando uma área de 50.359,7572 ha e perímetro de 100.547,63m.

Art. 2°Os limites do perímetro da área consolidada e de expansão estabelecida no artigo anterior constam dos mapas que integram a presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n°188, de 14 de novembro de 1988; e o inciso Ido § 2°do art. 4° da Lei n° 926, de 29 de dezembro de 2006, com as modificações introduzidas pela Lei n° 1.232, de 31 de março de 2010.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 13 de julho de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 258/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 13 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 011, 013 e 016/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis n°s. 011, 013 e 016/11, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br da referida Redação Final.

Respeitosamente,

GPRE - Superintendencia
DATA 13/07/11
HORA 11:00
Ass. Gredes

Gladstone B. Souza
Superintendente GPRE

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Lucas Garcez, 1261 - São Francisco CEP [illegible] Boa Vista - RR
Fone Fax (95) 3084-1389

ANEXO I

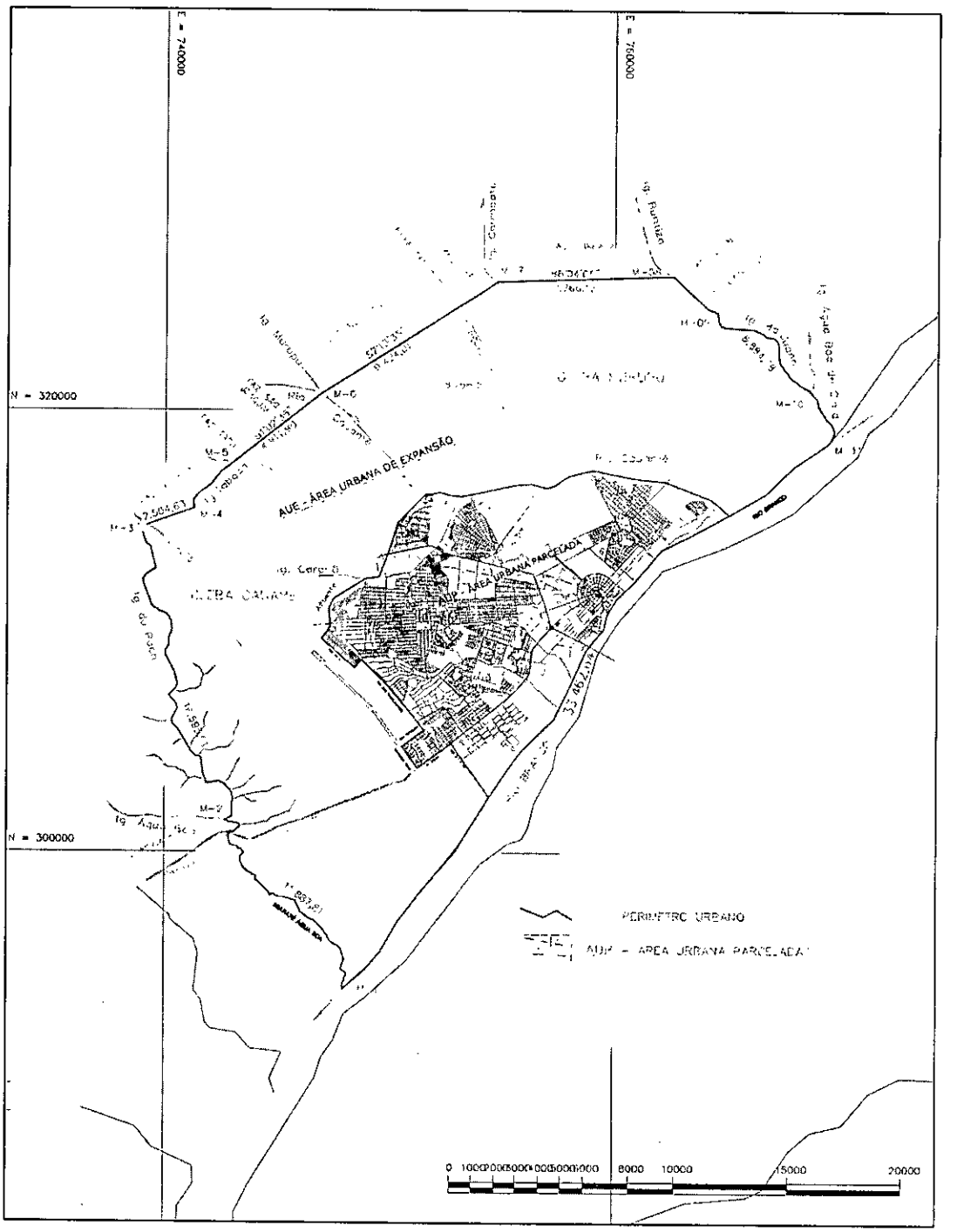
E = 740000
E = 750000
N = 320000
N = 300000
AUE - ÁREA URBANA DE EXPANSÃO
AUP - ÁREA URBANA PARCELADA
PERÍMETRO URBANO
AUP = ÁREA URBANA PARCELADA
0 1000 2000 5000 8000 10000 15000 20000

ANEXO II

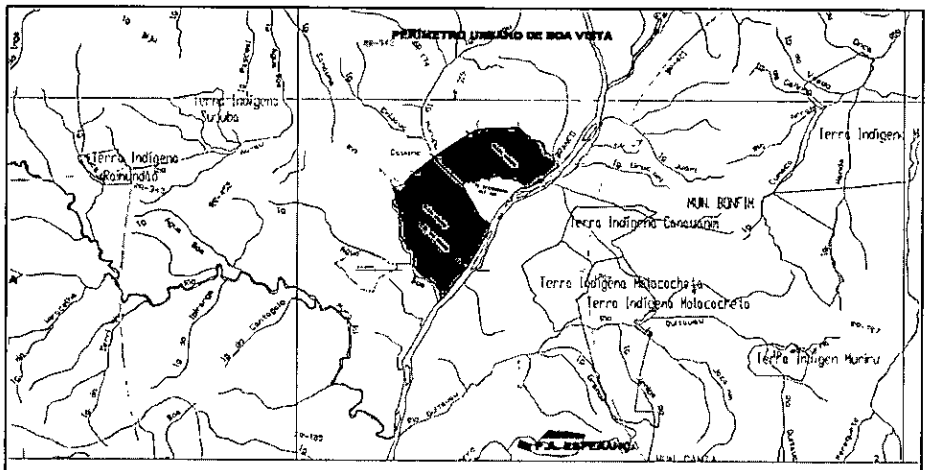

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ESC.: 1/1.000.000

BASE CARTOGRÁFICA FONTE IBGE / INCRA ESCALA: 1/1.000.000

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha: ÚNICA

CONVENÇÕES

- MARCOS DE CONCRETO GEORREFERENCIADO
- PONTOS GEORREFERENCIADOS
- HIDROGRAFIA
- PERÍMETRO URBANO
- ÁREA URBANA PARCELADA

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA **P.M.B.V. - RR**

IMÓVEL: PERÍMETRO URBANO DE BOA VISTA
GLEBAS: CAUAMÉ E MURUPU

ÁREA (ha): 50.359,7572

PERÍMETRO (m): 100.547,63

MATRÍCULA	MUNICÍPIO:	ESTADO:	ESCALA:
	BOA VISTA	Roraima	1/200000
DESENHO:	DATA:	CONFERE:	VISTO:
RICARDO	junho/2011		

LEI Nº 1.359, DE 21 DE JULHO DE 2011.

DELIMITA O PERÍMETRO DA ÁREA CONSOLIDADA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica delimitado o perímetro da área consolidada e de expansão urbana do Município de Boa Vista, com área total de 50.359,7572ha e perímetro de 100.547,63m, com os seguintes limites e confrontos:

Partindo-se do vértice M-01, de coordenadas UTM E-748332.276m e N-294500.704m, situado à margem direita do Rio Branco com foz do Igarapé Água Boa de baixo, seguindo por este a montante com o desenvolvimento de 11.887,81m, na sua margem esquerda até o vértice M-02, de coordenadas E-743144.031m e N-302083.442m, situado na foz do Igarapé do Paca, por onde segue a montante com desenvolvimento de 16.959,01m na sua margem esquerda até o vértice M-3, de coordenadas E- 739404.989m, N-315314.705m, situado na nascente do Igarapé do Paca; deste vértice segue por uma reta no azimute de 70°59'53" e distância de 2.544,63m até o M-4, de coordenadas E-741810.956m, N-316143.232m situado na nascente do Igarapé Taboca, seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.844,28m na sua margem direita até o M-5, de coordenadas E-743548.338m, N-318312.924m, situado na confluência do primeiro afluente do Igarapé Taboca; deste segue com azimute de 51°02'35" e distância de 4.911,90m até o vértice M-6, de coordenadas E-747368.730m, N-321401.683m, situado na foz do Igarapé Murupú, na margem esquerda do Rio Cauamé; deste vértice segue por uma reta no azimute de 57°13'35" e distância de 9.424,01m até o vértice M-7, de coordenadas E-755289.718m, N-326502.187m situado na margem direita do Igarapé Carrapato; deste vértice segue por uma reta no azimute de 88°04'05" e distância de 7.766,13m, até o vértice M-8, de coordenadas E-763051.659m, N-326763.956m, situado na nascente do Igarapé do Buritizal Grosso; deste vértice segue por uma reta no azimute de 134°07'10" e distância de2.134,43m, até o vértice M-9, de coordenadas E-764583.801m, N-325278.197m, situado na nascente do Igarapé Joana; deste vértice segue a jusante por sua margem direita com o desenvolvimento de 6.884,38m até o vértice M-10, de coordenadas E-769165.842m, N-321446.766m situado na foz do Igarapé Joana, na margem direita do Igarapé Água Boa de cima; seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.621,10m até o vértice M-11, de coordenadas E-769841.296m, N-319229.854m, situado na foz do Igarapé Água Boa de cima na margem direita do Rio Branco; seguindo por este a jusante na margem direita com o desenvolvimento de 33.462,64m até o vértice M-01, situado na boca do Igarapé Água Boa, vértice inicial desta poligonal, totalizando uma área de 50.359,7572 ha e perímetro de 100.547,63m.

Art. 2° Os limites do perímetro da área consolidada e de expansão estabelecida no artigo anterior constam dos mapas que integram a presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 188, de 14 de novembro de 1988; e o inciso I do § 2° do art. 4° da Lei nº 926, de 29 de dezembro de 2006, com as modificações introduzidas pela Lei nº 1.232, de 31 de março de 2010.

Boa Vista, 21 de julho de 2011.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

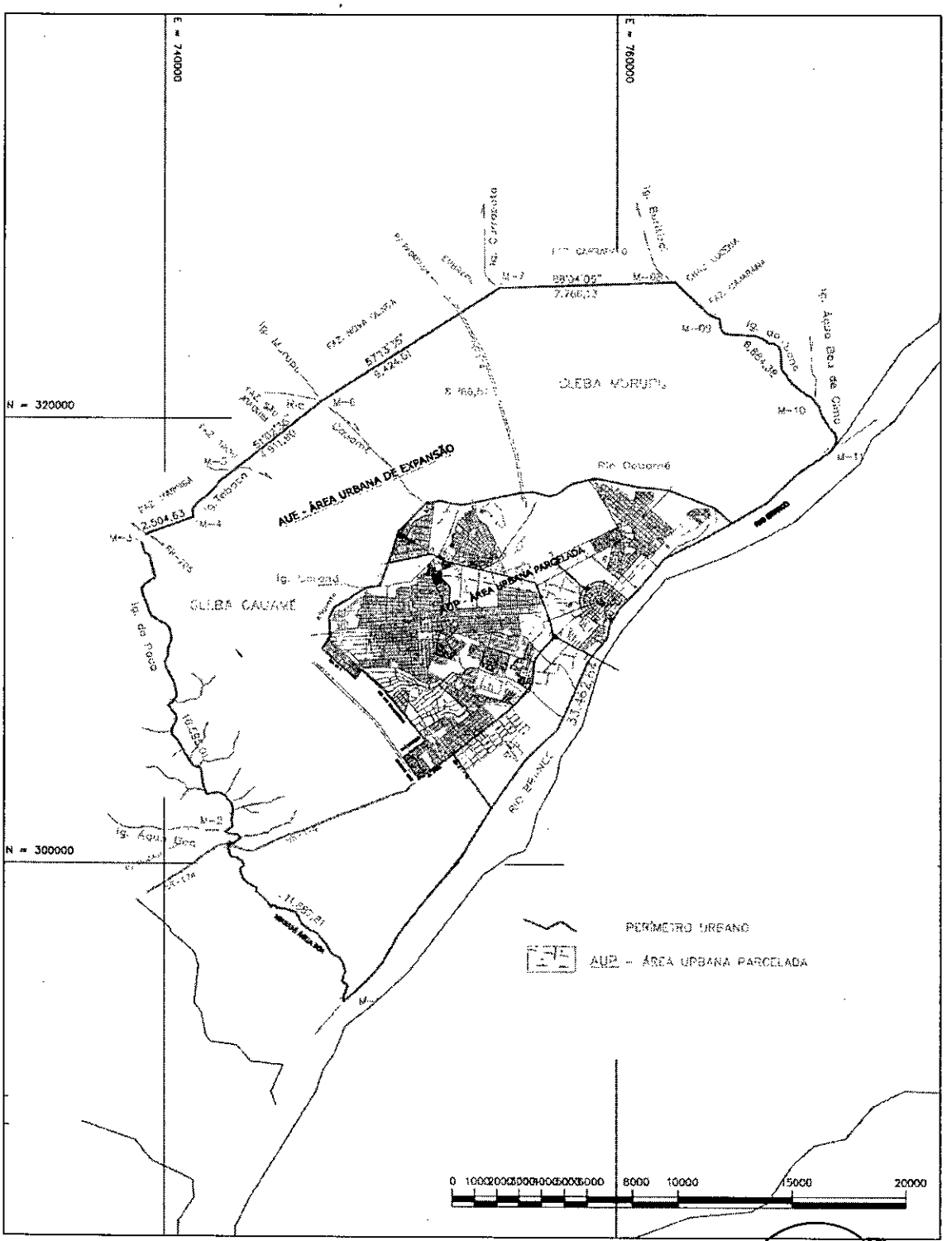
E = 740000
E = 760000
N = 320000
N = 300000
AUE - ÁREA URBANA DE EXPANSÃO
AUP - ÁREA URBANA PARCELADA
OLEBA MORUMU
OLEBA CAUAMÉ
Rio Cauamé
Rio Branco
PERÍMETRO URBANO
AUP - ÁREA URBANA PARCELADA
0 10000 8000 10000 15000 20000

ANEXO II

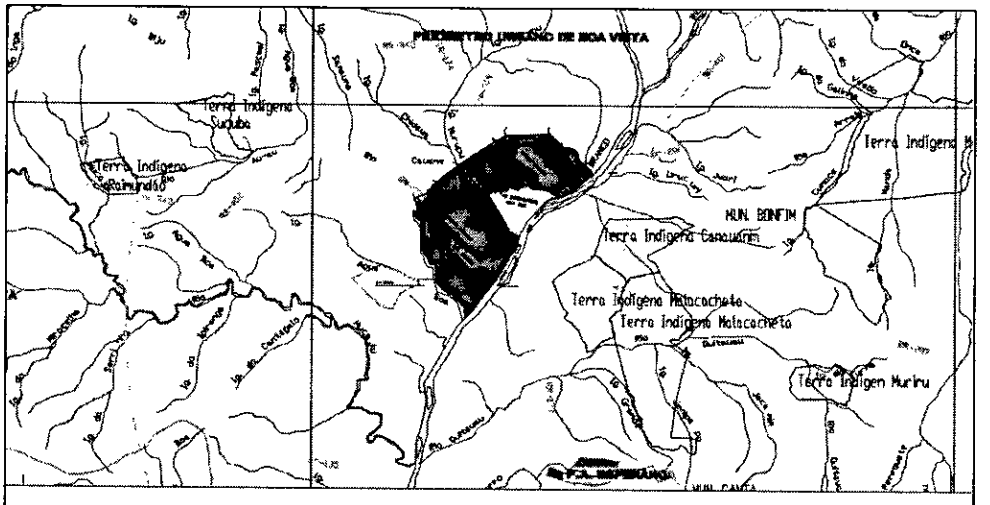

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ESC.: 1/1.000.000

BASE CARTOGRÁFICA FONTE IBGE / INCRA ESCALA: 1/1.000.000

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO

Folha: ÚNICA

CONVENÇÕES

- MARCOS DE CONCRETO GEORREFERENCIADO
- PONTOS GEORREFERENCIADOS
- HIDROGRAFIA
- PERÍMETRO URBANO
- ÁREA URBANA PARCELADA

EMHUR
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA **P.M.B.V. - RR**

IMÓVEL: PERÍMETRO URBANO DE BOA VISTA
GLEBAS: CAUAMÉ E MURUPU

ÁREA (ha): 50.359,7572
PERÍMETRO (m): 100.547,63

MATRÍCULA	MUNICÍPIO:	ESTADO:	ESCALA:
	BOA VISTA	Roraima	1/200000
DESENHO:	DATA:	CONFERE:	VISTO:
RICARDO	junho/2011		

Ano XVIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2990

terça-feira
26 de julho
de 2011

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.359, DE 21 DE JULHO DE 2011.

DELIMITA O PERÍMETRO DA ÁREA CONSOLIDADA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica delimitado o perímetro da área consolidada e de expansão urbana do Município de Boa Vista, com área total de 50.359,7572ha e perímetro de 100.547,63m, com os seguintes limites e confrontos:

Partindo-se do vértice M-01, de coordenadas UTM E-748332.276m e N-294500.704m, situado à margem direita do Rio Branco com foz do Igarapé Água Boa de baixo, seguindo por este a montante com o desenvolvimento de 11.887,81m, na sua margem esquerda até o vértice M-02, de coordenadas E-743144.031m e N-302083.442m, situado na foz do Igarapé do Paca, por onde segue a montante com desenvolvimento de 16.959,01m na sua margem esquerda até o vértice M-3, de coordenadas E- 739404.989m, N-315314.705m, situado na nascente do Igarapé do Paca; deste vértice segue por uma reta) azimute de 70°59'53" e distância de 2.544,63m até o M-4, de coordenadas E-741810.956m, N-316143.232m situado na nascente do Igarapé Taboca, seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.844,28m na sua margem direita até o M-5, de coordenadas E-743548.338m, N-318312.924m, situado na confluência do primeiro afluente do Igarapé Taboca; deste segue com azimute de 51°02'35" e distância de 4.911,90m até o vértice M-6, de coordenadas E-747368.730m, N-321401.683m, situado na foz do Igarapé Murupú, na margem esquerda do Rio Cauamé; deste vértice segue por uma reta no azimute de 57°13'35" e distância de 9.424,01m até o vértice M-7, de coordenadas E-755289.718m, N-326502.187m situado na margem direita do Igarapé Carrapato; deste vértice segue por uma reta no azimute de 88°04'05" e distância de 7.766,13m, até o vértice M-8, de coordenadas E-763051.659m, N-326763.956m, situado na nascente do Igarapé do Buritizal Grosso; deste vértice segue por uma reta no azimute de 134°07'10" e distância de2.134,43m, até o vértice M-9, de coordenadas E-764583.801m, N-325278.197m, situado na nascente do Igarapé Joana; deste vértice segue a jusante por sua margem direita com o desenvolvimento de 6.884,38m até o vértice M-10, de coordenadas E-769165.842m, N-321446.766m situado na foz do Igarapé Joana, na margem direita do Igarapé Água Boa de cima; seguindo por este a jusante com o desenvolvimento de 2.621,10m até o vértice M-11, de coordenadas E-769841.296m, N-319229.854m, situado na foz do Igarapé Água Boa de cima na margem direita do Rio Branco; seguindo por este a jusante na margem direita com o desenvolvimento de 33.462,64m até o vértice M-01, situado na boca do Igarapé Água Boa, vértice inicial desta poligonal, totalizando uma área de 50.359,7572 ha e perímetro de 100.547,63m.

Art. 2° Os limites do perímetro da área consolidada e de expansão estabelecida no artigo anterior constam dos mapas que integram a presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 188, de 14 de novembro de 1988; e o inciso I do § 2° do art. 4° da Lei nº 926, de 29 de dezembro de 2006, com as modificações introduzidas pela Lei nº 1.232, de 31 de março de 2010.

Boa Vista, 21 de julho de 2011.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

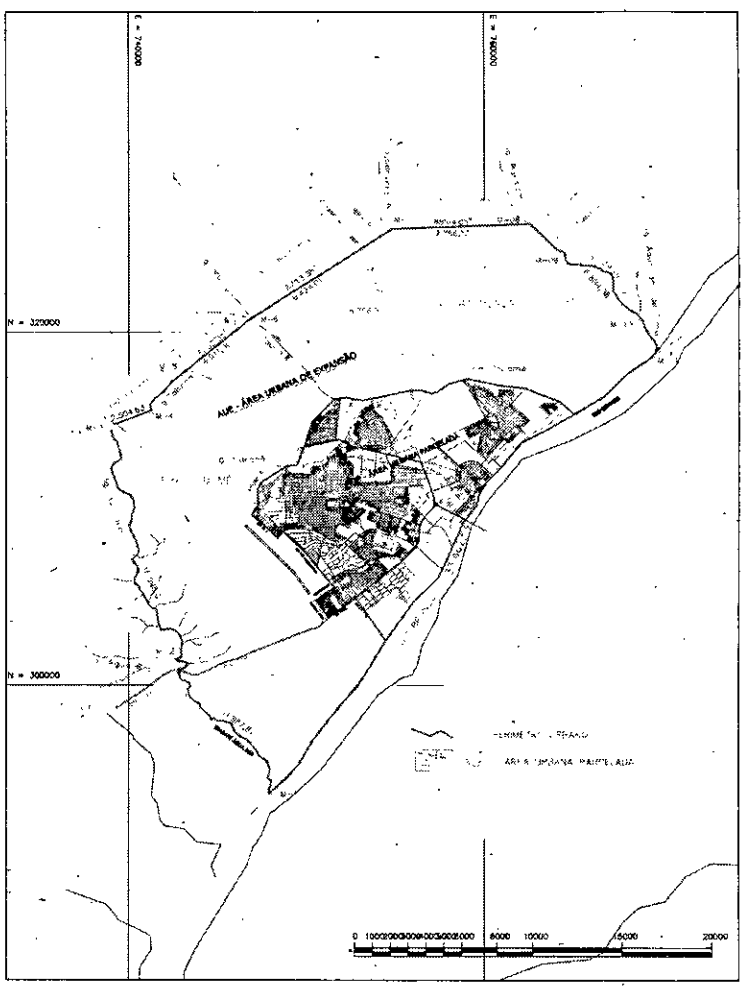

ANEXO II

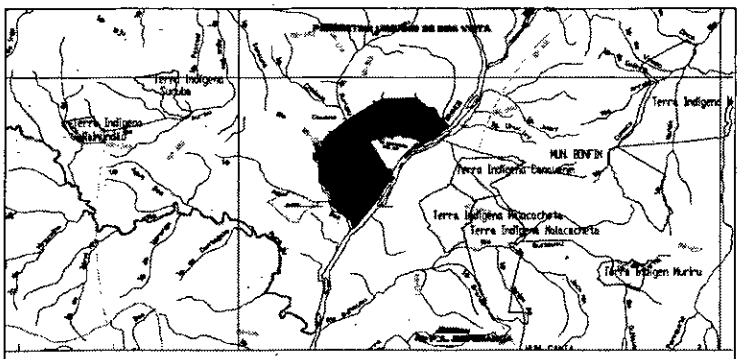

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO ESC.: 1/1.000.000

BASE CARTOGRÁFICA FONTE IBGE / ESCALA: 1/1.000.000

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO | Folha: ÚNICA

CONVENÇÕES
- MARCOS DE CONCRETO GEORREFERENCIADO
- PONTOS GEORREFERENCIADOS
- HIDROGRAFIA
- PERÍMETRO URBANO
- ÁREA URBANA PARCELADA

EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO DE TOPOGRAFIA **P.M.B.V. - RR**

IMÓVEL: PERÍMETRO URBANO DE BOA VISTA GLEBAS: CAUAMÉ E MURUPU			ÁREA (ha): 60.359,7572 PERÍMETRO (m): 100.547,63
MATRÍCULA	MUNICÍPIO: BOA VISTA	ESTADO: Roraima	ESCALA: 1/200000
DESENHO: RICARDO	DATA: junho/2011	CONFERE:	VISTO:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 054/2011
Processo 0085/2011-SMEC

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, a fim de atender as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2011 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 05/08/2011 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 05/08/2011 às 09h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 047/2011
Processo 0018/2011-SMDS

Objeto: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), a fim de atender às necessidades do Abrigo Infantil condomínio Pedra Pintada - CPP.

Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2011 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 05/08/2011 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 05/08/2011 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Robério Bezerra de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SMDS
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 145/2011 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores VALTECI BARBOSA FARIAS (ESTATUTARIO) e ALESSANDRA APARECIDA SOARES SIMÕES DOS SANTOS (ESTATUTARIA) , como fiscais responsáveis pelo Processo nº 163/10, cujo objeto é Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Reposição de Peças em Equipamentos Médicos do Hospital da Criança Santo Antônio.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de julho de 2011.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 163/2011 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores RONIER BEZERRA MALHÃES (ESTATUTÁRIO) e MARIA APARECIDA MENDES GALVÃO (ESTATUTÁ3 como fiscais responsáveis pelo Processo nº 101/11, cujo objeto é Aquisição de materiais permanentes para atender o CERNUTRI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 21 de julho de 2011.

Robério Bezerra de Araújo
Secretário Municipal da - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 066/2011

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar os efeitos da Portaria de Recebimento nº 060/2011, publicada no D.O.M nº 2980 de 12/07/2011, relacionada ao Processo nº 275/2010 - SMEC.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de julho de2011.

Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo
Em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
DEPARTAMENTO SOCIAL DE APOIO LOGÍSTICO

SMDS/PORTARIA Nº. 28/2011

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1º Designar a servidora, EREMILDA SILVEIRA ROCHA, cargo comissionado, matrícula nº. 40076, para acompanhar e fiscalizar a execução do processo nº 29/2011 - SMDS referente a Contratação de Serviços gráficos e aquisição de material de consumo, a fim de atender a necessidade do conselho Municipal de Assistência Social na VII Conferencia Municipal de Assistência Social.

2º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifica-se
Cumpra-se
Publique-se

Gabinete da Secretária da SMDS, 22 de julho de 2011.

Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretária Municipal da - SMDS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 084/11-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, usando de suas atribuições legais:

Considerando o que preceitua o art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal 458 de 1º de Junho de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder as férias da servidora, suspensa através da Portaria, conforme abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PORTARIA	EXERCÍCIO	PERÍODO
26225	CELI KAROLINI CARDOSO	121/2009 DOM 2488 06/07/2009	2007	20/07/2011 a 03/08/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista, 20 de julho de 2011.

Frankembergen Galvão da Costa
Secretário Municipal da - SMST

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA-RR

RESOLUÇÃO Nº 001/11 DE 22 DE JULHO DE 2011

O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, RR-Municipal - COMCID - BV, consoante com o estabelecido no Art.3º,inciso III do regimento Interno e através da deliberação em Assembléia Geral Ordinária realizada na data de 16/03/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Propor a criação de uma Taxa Social com o valor fixado em 10% do Salário Mínimo, revertida para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social,com o objetivo de financiar novas unidades habitacionais no Município de Boa Vista.

Art. 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cientifique-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de Julho de 2011.

Izaildo Ferreira de Luna
Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA-RR

RESOLUÇÃO Nº 002/11 DE 22 DE JULHO DE 2011

O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, RR-Municipal - COMCID - BV, consoante com o estabelecido no Art.3º, inciso III do regimento Interno e através da deliberação em Assembléia Geral Ordinária realizada na data de 16/03/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Propor a realização do Recenso de todos os Programas Habitacionais realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, com o objetivo de fomentar os bancos de dados do CADMUT e CADÚNICO, instrumentalizando o Município na aplicação de novos critérios para aquisição de novas unidades habitacionais no Município de Boa Vista.

Art. 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cientifique-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de Julho de 2011.

Izaildo Ferreira de Luna
Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA-RR

RESOLUÇÃO Nº 003/11 DE 22 DE JULHO DE 2011

O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, RR-Municipal - COMCID - BV, consoante com o estabelecido no Art.3º, inciso III do regimento Interno e através da deliberação em Assembléia Geral Ordinária realizada na data de 16/03/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Propor a revogação da Lei Municipal nº 1022/2006, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor. Fazer a adequação da Lei Municipal nº 923/2006, que cria o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista. Atendendo os dispositivos das leis, Estatuto das Cidades nº 10257/01 e Lei nº 11.124/2004, Art.10º § 3º que estabelece a composição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor.

Art. 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cientifique-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de Julho de 2011.

Izaildo Ferreira de Luna
Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA-RR

RESOLUÇÃO Nº 004/11 DE 22 DE JULHO DE 2011

O Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, RR-Municipal - COMCID - BV, consoante com o estabelecido no Art., inciso III do regimento Interno e através da deliberação em Assembléia Geral Ordinária realizada na data de 16/03/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Propor a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR que se proceda à investigação acerca da titulação das áreas verdes protegidas do Conjunto Habitacional Caçari I e Parque dos Papagaios, esclarecendo a este Conselho quais os critérios e parâmetros técnicos utilizados para a autorização de empreendimentos.

Art. 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Cientifique-se,
Publique-se
Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de Julho de 2011.

Izaildo Ferreira de Luna
Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Alfonso Rodrigues do Vale
Segundo Secretário:
Paulo Bastos Linhares
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Joziel Vanderley da Silva, Manoel Neves de Macedo, Mário Márcio Sampaio, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.